



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 47/2014 PREGÃO PRESENCIAL N.º 23/2014

1 - PREÂMBULO

1.1 – O MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 77.007.474/0001-90, por intermédio do Prefeito Municipal, Sr. Jamil Pech, observadas às disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2000, Decreto Municipal n.º 02/2007 de 11/01/2007, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações, torna público a realização de licitação no dia **15/10/2014 às 09h30min**, no Departamento de Compras e Licitações no Prédio Sede da Prefeitura, à Rua Rui Barbosa 204, centro, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo **MENOR PREÇO**.

1.2 - O recebimento dos envelopes, dar-se-á até às **09:00 horas do dia 15/10/2014**, no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura no endereço acima indicado.

1.3 - Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-ão o dia de início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

1.4 - Em conformidade com a Lei n.º. 10.520/2002, para todas as referências de tempo contidas neste Edital será observado o horário local da sede da CONTRATANTE.

2 - DO OBJETO

2.1 – Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de fornecimento de mão de obra de manutenção preventiva e corretiva nos veículos pertencentes à frota do Município de Paulo Frontin/PR, de conformidade com as especificações e quantidades constantes do Termo de Referência **Anexo V**, que é parte integrante deste Edital.

3 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - As despesas relativas às aquisições decorrentes desta licitação serão suportadas pelas dotações do Município de Paulo Frontin a seguir:

- 1.02.01.2.002.3.3.90.39 SECRETARIA MUN. DE GOVERNO – MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO.
- 1.02.01.2.003.3.3.90.39 SECRETARIA MUN. DE GOVERNO – ASSESSORAMENTO SUPERIOR.
- 1.02.02.2.004.3.3.90.39 SECRETARIA MUN. ADMIN., PLANEJAMENTO E DESENV. INTEGRADO – MANUT. DO GABINETE DO SECRETÁRIO.
- 1.02.03.2.009.3.3.90.39 SECRETARIA MUN. TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS – MANUT. DO GABINETE DO SECRETÁRIO.
- 1.02.03.2.010.3.3.90.39 SECRETARIA MUN. TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS – MANUT. SERV. TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO.
- 1.02.04.2.012.3.3.90.39 SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO – MANUT. DO GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO.
- 1.02.04.2.015.3.3.90.39 SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO – MANUT. DOS SERV. DA EDUCAÇÃO.
- 1.02.04.2.016.3.3.90.39 SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO – MANUT. DO TRANSPORTE ESCOLAR.
- 1.02.04.2.018.3.3.90.39 SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO – MANUT. ESPORTES E RECREAÇÃO.
- 1.02.04.2.036.3.3.90.39 SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO – MANUT. GAB. SECRET. CULTURA E DESPORTOS.
- 1.02.05.2.020.3.3.90.39 SECRETARIA MUN. ASSIST. SOCIAL E FAMÍLIA – MANUT. GAB. DO SECRETÁRIO.
- 1.02.05.2.023.3.3.90.39 SECRETARIA MUN. ASSIST. SOCIAL E FAMÍLIA – MANUT. FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO.
- 1.02.05.2.024.3.3.90.39 SECRETARIA MUN. ASSIST. SOCIAL E FAMÍLIA – MANUT. DO CRAS.
- 1.02.05.6.022.3.3.90.39 SECRETARIA MUN. ASSIST. SOCIAL E FAMÍLIA – MANUT. FUNDO MUNIC. CRIANÇA E ADOLESCENTE.
- 1.02.05.6.025.3.3.90.39 SECRETARIA MUN. ASSIST. SOCIAL E FAMÍLIA – MANUT. CONSELHO TUTELAR.
- 1.02.06.2.026.3.3.90.39 SECRETARIA MUN. DE SAÚDE – MANUTENÇÃO GABINETE DO SECRETÁRIO.
- 1.02.07.2.029.3.3.90.39 SECRETARIA MUN. OBRAS, TRANSP. SERV. URBANOS – MANUT. GAB. DO SECRETÁRIO.
- 1.02.07.2.030.3.3.90.39 SECRETARIA MUN. OBRAS, TRANSP. SERV. URBANOS – CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS.
- 1.02.07.2.031.3.3.90.39 SECRETARIA MUN. OBRAS, TRANSP. SERV. URBANOS – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS.
- 1.02.08.2.033.3.3.90.39 SECRETARIA MUN. DESENV. RURAL E MEIO AMBIENTE – MANUT. GAB. DO SECRETÁRIO.
- 1.02.08.2.034.3.3.90.39 SECRETARIA MUN. DESENV. RURAL E MEIO AMBIENTE – MANUT. SERV. ASSIST. AGROPECUÁRIA.
- 1.02.09.2.035.3.3.90.39 SECRETARIA MUN. IND., COM., SERVIÇOS E TURISMO – MANUT. GAB. DO SECRETÁRIO.

4 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar deste pregão:

- a) Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos;
- b) Regularmente estabelecidas no País e que satisfaçam integralmente as condições deste Edital e seus Anexos.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

4.2 - Não se admitirá nesta licitação a participação de:

- a) empresas que não atenderem às condições deste edital;
- b) empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com o poder público no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, ou tenham sido suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar;
- c) empresas reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- d) Servidores Públicos e Agentes Políticos do Município de Paulo Frontin PR;
- e) Empresas de sociedades e empresários que não estejam adaptadas às disposições do Código Civil de 2002, a teor do seu artigo 2031.

5 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1 - Até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste pregão, devendo protocolizar o pedido junto ao Pregoeiro, no Departamento de Compras e Licitações no Prédio Sede da Prefeitura, à Rua Rui Barbosa, 204, centro, cabendo ao mesmo decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório que altere o texto do edital, que afete a documentação a ser apresentada ou a formulação da proposta, será designada nova data para a realização do certame.

5.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.

6 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

6.1 - O interessado, seu procurador ou seu representante deverá apresentar-se, perante o pregoeiro, para proceder ao respectivo credenciamento, munido dos documentos que o credenciem a participar deste procedimento licitatório.

6.2 - Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder pela empresa representada, por todos os atos e efeitos previstos neste edital.

6.3 - A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, importará na sua imediata exclusão, salvo, por expressa autorização do pregoeiro.

6.4 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) **tratando-se de administrador ou sócio**, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura (cópias autenticadas ou apresentar os originais para conferência); ou,
- b) **tratando-se de procurador**, a PROCURAÇÃO por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, da qual constem poderes necessários à prática dos atos inerentes à licitação, como formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição, acordar, transigir, desistir, receber avisos e intimações, assinar declarações, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga (cópias autenticadas ou apresentar os originais para conferência); ou,
- c) **tratando-se de representante**, CARTA DE CREDENCIAMENTO conforme modelo sugestivo constante do **Anexo IV**, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga (cópias autenticadas ou apresentar os originais para conferência).

6.4.1 - O administrador ou sócio, o procurador ou o representante deverão identificar-se exibindo o documento oficial de identificação que contenha foto.

6.5 - Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de fotocópia autenticada por cartório competente ou por servidor do município de Paulo Frontin ou publicação em órgão da imprensa oficial.

6.6 - Nos termos do art. 4.º da Lei n.º 10.520/2002, a **ausência de credenciamento**, seja pela não apresentação de qualquer dos documentos exigidos ao credenciamento, seja por sua apresentação irregular, **impede a prática de**



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

atos inerentes ao certame, notadamente, a formulação de lances orais e a manifestação do direito de recorrer das decisões tomadas durante a sessão.

6.7 - O representante poderá ser substituído, a qualquer momento, por outro devidamente credenciado.

7 - DEMONSTRAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

7.1 - Caso o licitante pretenda usufruir dos benefícios para MICROEMPRESAS ou EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, previstos na Lei Complementar n.º 123/2006, deverá apresentar declaração da empresa, emitida por seu representante legal, de que é ME ou EPP, constituída na forma da Lei Complementar n.º 123/2006, conforme modelo constante do **Anexo VIII**.

7.2 - O licitante ME ou EPP que se enquadrar em qualquer das vedações do art. 3.º, § 4.º da Lei Complementar n.º 123/2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma.

7.3 - A declaração falsa relativa ao enquadramento na condição de ME ou EPP para fins de fruição dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006, sujeitará o licitante, nos termos do art. 7.º da Lei n.º 10.520/2002, à sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos, bem como caracteriza o crime previsto no art. 299 do Código Penal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

8 - DA APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS E DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA DE PREÇO E HABILITAÇÃO

8.1 - No dia, hora e local, designados neste edital, na presença dos interessados ou seus representantes, devidamente credenciados, em sessão pública, o pregoeiro designado, que dirigirá os trabalhos, receberá os documentos abaixo relacionados, sendo registrados em ata os nomes dos licitantes:

a) Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, separada de qualquer dos envelopes exigidos no subitem abaixo, dando ciência de que atende às condições do presente certame, conforme Modelo, constante do **Anexo II** deste edital, e;

b) Envelopes separados contendo a documentação exigida para Proposta de Preço (envelope n.º 01) e Habilitação (envelope n.º 02), devidamente fechados.

8.1.1 – Caso o proponente pretenda usufruir dos benefícios na condição de ME ou EPP, deverá apresentar Declaração de Condição de ME ou EPP conforme modelo sugestivo **Anexo VIII**.

8.2 - Aberta a sessão não mais serão admitidos novos licitantes.

8.3 - Os documentos relativos a proposta de preço e a habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante, o número da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos ("Proposta de Preço" e "Documentos de Habilitação"), na forma das alíneas "a" e "b" a seguir:

a) envelope contendo os documentos relativos à proposta de preço:

ENVELOPE N.º 01

AO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Processo Licitatório nº 47/2014

Pregão Presencial nº 23/2014

PROPOSTA DE PREÇO

NOME DA EMPRESA LICITANTE

CNPJ:

b) envelope contendo os documentos de habilitação:

ENVELOPE N.º 02

AO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Processo Licitatório nº 47/2014

Pregão Presencial nº 23/2014

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

NOME DA EMPRESA LICITANTE

CNPJ:



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

8.4 – Será admitida a remessa dos envelopes “01” – proposta de preços e “02” - habilitação, por via postal, observado o disposto nos itens 1.2, 8.1 alíneas “a” e “b” e 8.1.1.

8.5 - Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou por servidor do município de Paulo Frontin, ou publicação em órgão da imprensa oficial, no caso de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência, na sessão, pelo pregoeiro ou sua equipe de apoio.

8.6 - Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

8.7 - Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente.

8.8 - Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

8.9 - O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ - indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser o mesmo do estabelecimento que efetivamente vai fornecer o objeto da presente licitação.

8.10 - A não entrega da Declaração exigida na alínea “a” do item 8.1 e subitens, implicará no não recebimento, por parte do pregoeiro, dos envelopes contendo a documentação da proposta de preço e de habilitação e, portanto, a não aceitação do licitante no certame.

8.11 - Após a apresentação da proposta, não mais caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

9 - DA APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DA PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE “01”

9.1 - Os interessados deverão apresentar as suas propostas em envelope lacrado, identificado como Envelope “01”.

9.2 - A proposta, conforme modelo sugestivo **Anexo VII** deverá ser apresentada em 01 (uma) via, com a indicação do preço unitário e total de cada item, em moeda nacional, com duas casas decimais, devidamente datada e assinada por representante legal, em todas suas páginas, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

9.3 – Na proposta escrita e naqueles que porventura vierem a ser ofertados através de lances verbais, deverão estar incluídos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros de quaisquer naturezas que se fizerem indispensáveis ao perfeito fornecimento dos itens, objeto da licitação.

9.4 - A participação na licitação importa em total, irrestrita e irrevogável submissão dos proponentes às condições deste edital.

9.5 – Nos preços deverão estar incluídas todas as despesas com frete, impostos, taxas, tributos, seguros e todos os demais encargos e materiais necessários ao fornecimento do objeto licitado e entregue nos locais solicitados, sendo que o proponente será responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes ao objeto cotado.

9.6 - Não serão aceitas propostas abertas ou por via telex, fac-símile ou meio eletrônico.

9.7 - Em hipótese alguma serão aceitas alterações nos conteúdos dos envelopes já protocolizados.

9.8 – **Da realização dos serviços:** os serviços deverão ser fornecidos/realizados de acordo com as necessidades do Município de Paulo Frontin, mediante da respectiva autorização de fornecimento ou outro instrumento equivalente, independentemente de ausência ou especificação de forma diversa na proposta.

9.9 – **Validade da proposta:** a proposta terá validade mínima de 60 (sessenta) dias independentemente de ausência ou especificação diversa.

9.10 – **Garantia:** A contratada deverá prestar garantia dos serviços fornecidos/realizados. Prevalecem sobre os produtos licitados, as regulamentações do Código de Defesa do Consumidor, quanto a garantia, defeitos de fabricação e outros, conforme o caso, garantindo ao Município de Paulo Frontin os direitos de consumidor final.

9.11 - A apresentação da proposta comercial implica na aceitação plena e total das condições deste Edital, sujeitando-se o licitante às sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, combinado com o art. 7º, da Lei n.º 10.520/2002.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

9.12 – Na proposta Comercial impressa, não poderá ser ultrapassado o preço máximo previsto, uma vez que os valores apresentados poderão sofrer diminuições através de lances verbais.

9.13 - A proposta de preço - Envelope "01" - devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal, redigida em português, de forma clara, sem emendas rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos, deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos e conter:

a) Preço unitário e total.

9.14 – O preço deverá ser cotado em moeda nacional (não se admitindo cotação em moeda estrangeira), sendo que o preço máximo unitário de cada item encontra-se indicado no **Anexo V** do presente edital.

9.15 - As quantidades dos itens indicados no **Anexo V** poderão sofrer alterações para mais ou para menos, conforme disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

10 - APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE "02"

10.1 - Os licitantes deverão apresentar no envelope "02" – "Documentos de Habilitação", que demonstrem atendimento às exigências indicadas neste item.

10.1.1. - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Em se tratando de empresário individual, registro na Junta Comercial;

b) No caso de **MEI** – Microempreendedor Individual, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual;

c) Em caso de sociedade empresária, ato constitutivo registrado na Junta Comercial, bem como alterações contratuais que constem o nome do administrador ou ato separado de sua designação e, em sendo sociedade anônima, acompanhada de documento de eleição de seus atuais administradores. Fica facultada a apresentação da Certidão Simplificada da Junta Comercial, em substituição aos documentos anteriores mencionados, contendo resumo das disposições do ato constitutivo e suas alterações que estejam em vigor.

d) Em caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, acompanhado da prova de quem exerce sua administração.

e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

f) Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, comprovante do respectivo enquadramento expedido pelo órgão competente (Junta Comercial ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos).

NOTA: Caso os documentos solicitados já tenham sido entregues quando do credenciamento para participação na sessão, não será necessário apresentá-los nessa fase.

10.1.2 DA REGULARIDADE FISCAL

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativa ao domicílio ou sede da proponente;

c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal;

d) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

e) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente;

f) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);

g) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

h) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei 12.440 de 07/07/2011.

10.1.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

10.1.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) **Exclusivamente para os serviços de mecânica** é obrigatório a apresentação de atestado/certidão/declaração fornecido por pessoa de direito público ou privado, comprovando o desempenho de forma satisfatória com pontualidade e qualidade de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

10.1.5. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo – **Anexo I**.

10.1.6. Declaração de Idoneidade, conforme modelo - **Anexo III**.

10.2 - Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelo Pregoeiro ou por membro da equipe de apoio, mediante conferência da cópia com o original, ou ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial, observando que: a) serão aceitas apenas cópias legíveis; b) não serão aceitos cujas datas estejam esmaecidas, ilegíveis ou rasuradas.

10.2.1 - Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.2.2 - As certidões e/ou certificados obtidos via Internet poderão ser apresentados em originais ou fotocópias simples sujeitas a verificações da autenticidade no site correspondente.

10.2.3 - Para certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data de abertura do Envelope 1, que contém a proposta de preço.

10.2.4 - A falta ou irregularidade de qualquer dos documentos exigidos acarretará a inabilitação do licitante.

10.3 - No caso de empresas beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 serão concedidos os prazos de regularização *a posteriori* nela previstos.

10.4 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.4.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.4.2 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 10.4.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11 - DA SESSÃO - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

11.1 - No dia, hora e local, designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o representante legal ou seu procurador proceder ao respectivo credenciamento, **COMPROVANDO, possuir os necessários poderes para formulação de propostas verbais (lance)** e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

11.2 - Aberta a sessão, o representante legal ou seu procurador entregará ao pregoeiro, declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme estabelecem o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 (**Anexo II**) e, em envelopes separados, a proposta e a documentação de habilitação.

11.3 - O pregoeiro procederá à abertura dos envelopes “01”, contendo as propostas, que deverão ser rubricadas por ele e membros da equipe de apoio, conferindo-as quanto à validade e cumprimento das exigências contidas no edital, sendo classificadas as propostas dos licitantes de menor preço e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço, para o item/lote licitado.

11.4 - Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem acima, serão classificadas as melhores propostas subsequêntes, até o máximo de três, para que os licitantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas escritas.

11.5 - Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes. Os lances verbais serão feitos para o total de cada item/lote até o encerramento do julgamento deste, sendo a forma de julgamento: **MENOR PREÇO POR ITEM**.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

11.6 - O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

11.7 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

11.8 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, do valor total do item/lote, inferiores à proposta de menor preço. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o preço total do item da proposta, sendo que no caso de lote incidirá proporcionalmente no valor unitário de cada item constante do lote.

11.9 - Caso não se realizem lances verbais será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

11.10 - Declarada encerrada a etapa competitiva, ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

11.11 - Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação - "02" – do licitante que a tiver formulado para confirmação das suas condições habilitatórias.

11.11.1 - Na apreciação e no julgamento das propostas não serão consideradas quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste instrumento, nem serão permitidas ofertas baseadas nas propostas das demais licitantes, obrigando-se o licitante, a executar as condições da proposta apresentada.

11.11.2 – A aceitabilidade da proposta primeira classificada será decidida pelo pregoeiro que terá como **parâmetro de preço para contratação o preço máximo constante do Anexo V deste Edital**.

11.12 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o(s) item(s) / lote(s) do certame.

11.13 - Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o(s) item(s)/lote(s) do certame.

11.13.1 - Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atendam às exigências e requisitos estabelecidos neste edital ou imponham condições;
- b) apresentem valores superiores aos constantes do **Anexo V** ou manifestamente inexeqüíveis;
- c) sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de impedir o julgamento;
- d) tenham ausência de preço unitário;
- e) cujo valor do item ultrapasse o **Preço Máximo** estabelecido.

11.14 - Nas situações previstas nos incisos 11.9 e 11.10, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

11.15 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, licitantes e presentes.

11.16 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

11.16.1 - Para efeito do disposto no item 11.16, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

II – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 11.16.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

11.16.2 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 11.16.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

11.16.3 - O disposto no item 11.16,1 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.17 – As dúvidas que surgirem durante as sessões públicas, serão, a juízo da Comissão de Licitação, resolvidas por esta, na presença dos proponentes ou deixadas para posterior deliberação.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

12 - DOS RECURSOS

12.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.2 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.3 - A petição poderá ser feita na sessão, e se oral, será reduzida a termo em Ata.

12.4 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará em decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

12.5 - Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

12.6 - Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para entregar o objeto adquirido.

13 - DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1 - O resultado do julgamento será submetido à autoridade competente, para homologação.

13.2 – Homologado o resultado, a proponente vencedora será convocada para a assinatura do Contrato, a qual deverá fazê-lo no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, sob pena de perda do direito à Contratação. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

13.3 - Nos termos do parágrafo 2º do artigo 64 da lei federal 8.666/93, poderá o Município de Paulo Frontin, quando o convocado não aceitar ou não assinar o contrato, no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da aplicação da multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor global da proposta apresentada e das demais combinações previstas na Lei Federal 8.666/93.

13.4 - A aquisição pretendida deverá ser executada em estrita conformidade com as prescrições deste edital e seus anexos, que são dele partes integrantes e inseparáveis.

14 - DA AQUISIÇÃO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 – A CONTRATADA deverá atender e cumprir as exigências mínimas que a capacitem à execução dos serviços, devendo possuir instalações e equipamentos adequados, pessoal qualificado, **de conformidade com a descrição dos serviços a serem executados constantes do Termo de Referência – Anexo V.**

14.2 - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela boa qualidade dos serviços prestados. No caso de defeito ou má execução, a contratada deverá refazer o serviço e arcar com todas as despesas que por ventura ocorrerem, sem repassar qualquer tipo ônus ao Município.

14.3 - Todos os equipamentos e pessoal qualificados que se fizerem necessários à realização dos serviços serão de responsabilidade da contratada.

14.4 – Os serviços que forem considerados em desacordo com as especificações técnicas, ou não apresentarem a qualidade exigida, serão rejeitados pelo Município, cabendo à CONTRATADA refazê-los sem qualquer ônus para o Município.

15 – DA FISCALIZAÇÃO PELO LICITANTE

15.1 - Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante do CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

15.2 - Durante a vigência do contrato, o CONTRATADO deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

15.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

15.4 - A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

16 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1 – Os pagamentos dos serviços fornecidos/realizados serão efetuados até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após a apresentação e liquidação da Nota Fiscal, na qual deverá estar descrito em seu corpo a descrição e quantitativo relativos à prestação dos serviços como também o número da licitação e do contrato que lhe deu origem.

16.2 - O atestamento será feito pelo fiscal do contrato, que é o encarregado de receber o objeto da contratação, que só o fará após a constatação do cumprimento das condições estabelecidas no contrato.

16.3. O Município de Paulo Frontin/PR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

16.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

17 – CRITÉRIO DE REAJUSTE

17.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato, salvo se houver prorrogação do contrato, conforme disciplina o artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, a critério do CONTRATANTE.

17.2. Será permitido o reajuste do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo previsto em lei, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação.

17.3. Adotar-se-á o IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado), ou qualquer outro índice oficial, no caso de extinção do IGPM, como índice de reajuste de preços.

18 – PRAZOS

18.1 – O prazo de vigência da contratação decorrente da presente licitação será de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo de Acordo entre as partes.

18.2 - Os prazos de que tratam o item anterior poderão ser revistos nas hipóteses e forma a que alude o art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

19 - SUBCONTRATAÇÃO

19.1 - Não é permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do contrato.

20 - DAS PENALIDADES

20.1 - Poderá a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar à detentora de adjudicação as seguintes penalidades:

20.2 – Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com o Município, pelo período de até 05 (cinco) anos, caso haja recusa em assinar o contrato no prazo estabelecido.

20.3 - Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) Multa de dez por cento (10%) sobre o valor da quantidade estimada do objeto, pela recusa da assinatura do contrato ou da Ata de Registro de Preços ou pela falta da apresentação da documentação necessária para tal.

b) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

c) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

20.4 - Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor.

20.5 – A apresentação das razões do atraso, antes da data avençada para entrega do serviço, embora não elida por si a penalidade, poderá contar favoravelmente à empresa quando da decisão da Administração, se cabíveis os argumentos apresentados.

20.6 – Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica;



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

20.7 – Além das multas, proponente que apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal poderão garantir a prévia defesa, ser aplicadas as seguintes sanções legais:

20.7.1 - advertência;

20.7.2 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

20.7.3 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

21 - DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 – Estabelece-se que a simples apresentação de proposta pelas licitantes implicará a aceitação de todas as disposições da presente licitação;

21.1.1 - Os fornecimentos realizados em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do § 4º do art. 62 da Lei n.º 8666/93, reconhecendo desde já o licitante que as Autorizações de Fornecimento e respectivos empenhos representam compromisso entre as partes.

21.2 – Assegura-se ao Município de Paulo Frontin o direito de:

21.2.1 - promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo (art. 43, parágrafo 3º, da Lei 8.666/93);

21.2.2 - revogar a presente licitação por razões de interesse público (art.49, caput, da Lei 8.666/93), decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;

21.2.3 - adiar a data da sessão pública;

21.2.4 - rescindir unilateralmente o ajuste nos termos do inciso I do artigo 79 da Lei nº 8666/93.

21.2.5 - adquirir ou não os itens objeto da presente licitação.

21.3 – As empresas licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo licitatório;

21.4 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos à presente licitação.

21.5 - Cópias deste edital poderão ser obtidas, na Rua Rui Barbosa, 204, Centro, bem como informações adicionais e esclarecimentos, no mesmo endereço ou pelo telefone 42 3543 1210, das 08h00min às 12h00min, 13h00min às 17h00min.

22 – FORO

22.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Mallet/PR, para dirimir todas as questões desta licitação, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

23 – ANEXOS DO EDITAL

I - Declaração (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);

II - Declaração (inciso VII do art. 4º Lei 10.520 de 17/07/2002);

III – Declaração de Idoneidade;

IV – Modelo de Credenciamento;

V – Termo de Referência;

VI – Minuta do Contrato;

VII – Modelo de Proposta de Preços;

VIII – Modelo de Declaração de Condição ME ou EPP;

Paulo Frontin, 23 de setembro de 2014.

JAMIL PECH
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

ANEXO I

AO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Processo Licitatório nº 47/2014

Pregão Presencial nº 23/2014

DECLARAÇÃO

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

_____, de _____ de _____ de _____.

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA PROPONENTE)

ANEXO II

AO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Processo Licitatório nº 47/2014

Pregão Presencial nº 23/2014

DECLARAÇÃO

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso VII, do artigo 4º da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constante do presente edital.

_____, de _____ de _____ de _____.

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA PROPONENTE)

Obs.: Esta declaração deverá ser entregue no ato do Credenciamento (fora dos envelopes)

ANEXO III

AO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Processo Licitatório nº 47/2014

Pregão Presencial nº 23/2014

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A proponente abaixo assinada, participante da licitação em epígrafe, modalidade acima, por seu representante legal, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de _____.

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA PROPONENTE)

ANEXO IV

AO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Processo Licitatório nº 47/2014

Pregão Presencial nº 23/2014

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pela presente fica credenciado o Sr(a)....., portador do RG n.º e inscrito no CPF sob o n.º para representar esta licitante no procedimento licitatório acima indicado, podendo o mesmo formular lances verbais à proposta escrita apresentada, quando convocado, negociar preços e, ainda, rubricar documentos, renunciar ao direito de recurso e apresentar impugnação a recursos, assinar atas, recorrer de decisões administrativas, enfim, praticar todo e qualquer ato necessário à perfeita representação ativa da outorgante no procedimento licitatório em referência. Atenciosamente,

_____, em _____ de _____ de _____.

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA PROPONENTE)



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Licitatório nº 47/2014

Pregão Presencial nº 23/2014

1 - OBJETO - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de fornecimento de mão de obra de manutenção preventiva e corretiva nos veículos pertencentes à frota do Município de Paulo Frontin.

1.1 – Para fins da contratação de que trata este Termo de Referência, conceitua-se:

1.1.1 - A manutenção preventiva é a sistemática regular de revisões e serviços para garantir as melhores condições de desempenho do veículo, no que se refere a seu funcionamento, rendimento e segurança, assim como prevenir a ocorrência de defeitos que possam redundar em danos nos componentes, ou mesmo na paralisação do veículo;

1.1.2 - A manutenção corretiva objetiva revisões de caráter corretivo, para possibilitar reparação de defeitos ou falhas em qualquer veículo.

1.2 - A prestação dos serviços deverá ser realizada na cidade de Paulo Frontin/PR, em instalações da CONTRATADA e de conformidade com o especificado na AF – Autorização de Fornecimento utilizando pessoal técnico especializado na execução dos serviços contratados.

2 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Os serviços de manutenção corretiva e preventiva deverão ser realizados conforme necessidade e somente nos veículos pertencentes à frota do Município de Paulo Frontin.

2.1.1 – Poderão ser incorporados novos veículos que possam ser adquiridos durante a vigência do contrato.

2.2 - Na execução dos serviços só deverão ser utilizadas ferramentas recomendadas pelos fabricantes dos veículos.

2.2.1 – A licitante vencedora deverá obter quaisquer tipos de licenças junto aos órgãos fiscalizadores e concessionários de serviços públicos, para a execução desses serviços, bem como, após sua execução, providenciar todos os documentos que certifiquem sua legalização perante esses órgãos e concessionários.

2.3 - Descrição dos serviços MECÂNICOS a serem prestados:

2.3.1 – Os serviços de mecânica da manutenção preventiva abrangem todos os itens dos veículos, incluindo motor, câmbio, suspensão, direção, freios, alimentação de combustível, regulagens e ajustes, revisão de ar condicionado, enfim todos os componentes dos veículos.

- Revisão Geral da Suspensão e Freio: remover as 04 (quatro) rodas, para verificar as condições do freio e na parte de suspensão: verificar amortecedores, molas e feixe de molas, pivôs e buchas de balanço, folgas de eixo dianteiro e traseiro, barras e terminais de direção, pivôs de suspensão, graxas e rolamentos de cubos dianteiro e traseiro;

- Regulagem geral de motor: velas, injeção eletrônica, bicos – regulagem de válvulas, correias dentadas e alternadores e outros serviços que porventura surgirem.

2.3.2 - Os serviços de mecânica da manutenção corretiva são possíveis desgastes abrangendo todos os itens citados na manutenção preventiva com possibilidade de substituição de peças.

2.4 – Descrição dos serviços de LANTERNAGEM E PINTURA:

- Recuperação de partes danificadas do veículo e quando irrecuperável, substituição das partes danificadas da lataria;

- Desmontagem e montagem de partes danificadas do veículo;

- Pintura: preparação corrigindo detalhes para a pintura de peças danificadas; acabamento após a pintura;

- serviços de solda em geral.

2.5 – Descrição dos serviços de ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, CAMBAGEM E SUSPENSÃO:

- Alinhamento de direção, balanceamento de roda, desempenho de roda, cambagem (desempenho de coluna), câster (desempenho de agregado), desmontagem e montagem de pneu.

2.6 – Descrição dos serviços de ELETRICISTA:

- Sistema elétrico em geral dos veículos; setas e lanternas dianteiras e traseiras; faróis; bateria; vidros e travas



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

- elétricas; limpador de para-brisa;
- Serviços em motor de partida;
- Serviços em alternador;

2.7 – Descrição dos serviços de POLIMENTO E LAVAGEM:

- Lavagem Simples: caracterizada pela limpeza, com shampoo automotivo apropriado para limpeza de chassi e pneus, de toda a parte externa dos veículos, exceto por baixo e motor; limpeza de pneus e pára-choques com aplicação de limpa pneu e silicone líquido; limpeza de toda a parte interna com um pano umedecido com água e shampoo, onde for necessário, e uso de aspirador de pó;
- Lavagem completa: compreende a lavagem simples mais a lavagem de toda a parte inferior do veículo juntamente com a limpeza geral do motor;
- Polimento: constitui aplicação de cera pastosa em toda a pintura externa e nos locais de abertura de portas, capô e porta – malas dos veículos.

2.8 - Descrição dos serviços de LUBRIFICAÇÃO, TROCA DE ÓLEO E COMPONENTES (FILTRO):

- Para os veículos onde é recomendada a troca a cada 5.000 km, o óleo a ser utilizado para veículos a gasolina e álcool será o óleo 20WX50 e para os veículos a diesel o óleo será 15WX40. Nas trocas de óleos de câmbio e diferencial será usado o óleo 90;
- Nos veículos onde é recomendada a troca a cada 10.000 km, o óleo a ser utilizado deverá ser o 15WX40. Nas trocas de óleos de câmbio será usado o óleo 90 e para o diferencial óleo 140.

Lubrificação: serviço de lubrificação da suspensão, dos eixos dianteiro e traseiro, feixe de molas dos veículos;

Troca de Óleo: usa-se a marca recomendada pelo fabricante do veículo;

Componentes (Filtro): Troca de elemento filtrante.

- Óleo e filtro serão fornecidos pelo CONTRATANTE.

2.9 - Descrição dos serviços de BORRACHARIA:

- Remendo cozido de câmara de ar de várias medidas;
- Vulcanização de pneus de várias medidas;
- Desmontagem e montagem de pneus novos e usados de várias medidas;
- Eventuais trocas de pneus.

3 – DESCRIÇÃO DOS ITENS, QUANTIDADES E VALORES MÁXIMOS ADMITIDOS

Serviço: **MECÂNICA**

Item	CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO	FABRICANTE	QUANTIDADE DE HORAS ESTIMADAS	PREÇO MÁXIMO ADMITIDO (R\$)
1	16497	Veículos de passeio, utilitários pequenos movidos à gasolina e/ou álcool	Todos	1200 horas	38,47
2	16622	Veículos utilitários médios e grandes e vans movidos a gasolina e/ou álcool	Todos	1400 horas	39,31
3	16499	Caminhões, Ônibus e Micro-ônibus	Todos	1500 horas	45,86
4	16500	Máquinas leves e pesadas, Tratores Agrícolas	Todos	1700 horas	43,74

Serviço: **LANTERNAGEM/PINTURA**

Item	CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO	FABRICANTE	QUANTIDADE DE HORAS ESTIMADAS	PREÇO MÁXIMO ADMITIDO (R\$)
5	16501	Veículos de passeio, utilitários e vans	Todos	700 horas	36,88
6	16502	Caminhões, Ônibus e Micro-ônibus	Todos	800 horas	39,96
7	16503	Máquinas leves e pesadas, Tratores Agrícolas	Todos	800 horas	39,43



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Serviço: ALINHAMENTO/BALANCEAMENTO/CAMBAGEM/SUSPENSÃO

Item	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE SERVIÇOS	PREÇO MÁXIMO ADMITIDO (R\$)
8	16504	Alinhamento de direção de veículos de passeio e utilitários pequenos	80 serviços	24,32
9	16505	Alinhamento de direção de veículos utilitários médios e grandes e vans	12 serviços	43,48
10	16506	Alinhamento de direção de caminhões, Ônibus e Micro-ônibus	24 serviços	44,98
11	16623	Balanceamento de veículos de passeio e utilitários pequenos	128 serviços	12,00
12	16624	Balanceamento de rodas de veículos utilitários médios e grandes e vans	24 serviços	28,00
13	16625	Balanceamento de rodas de caminhões, Ônibus e Micro-ônibus	48 serviços	28,00
14	16626	Desempeno de rodas de veículos de passeio e utilitários pequenos	64 serviços	12,00
15	16627	Desempeno de rodas de veículos utilitários médios e grandes e vans	12 serviços	20,00
16	16628	Desempeno de rodas de caminhões, Ônibus e Micro-ônibus	24 serviços	27,00
17	16629	Cambagem de rodas de veículos de passeio e utilitários pequenos	64 serviços	37,00
18	16630	Cambagem de rodas de veículos utilitários médios e grandes e vans	12 serviços	37,00
19	16631	Cambagem de rodas de caminhões, Ônibus e Micro-ônibus	24 serviços	40,00
20	16632	Caster de rodas de veículos de passeio e utilitários pequenos	64 serviços	55,00
21	16633	Caster de rodas de veículos utilitários médios e grandes e vans	12 serviços	55,00
22	16634	Caster de rodas de caminhões, Ônibus e Micro-ônibus	24 serviços	80,00
23	16635	Serviços de desmontagem/montagem de pneus de veículos de passeio e utilitários pequenos	128 serviços	7,57
24	16636	Serviços de desmontagem/montagem de pneus de veículos utilitários médios e grandes e vans	100 serviços	11,72
25	16648	Serviços de desmontagem/montagem de pneus de Micro-ônibus	50 serviços	17,87
26	16638	Serviços de desmontagem/montagem de pneus de caminhões, Ônibus	70 serviços	21,13
27	16639	Serviços de desmontagem/montagem de pneus de máquinas leves e pesadas	110 serviços	36,71

Serviço: SERVIÇO DE ELETRICISTA

Item	CÓDIGO	SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO TIPO DE VEÍCULOS	QUANTIDADE	PREÇO MÁXIMO ADMITIDO (R\$)
28	16507	Sistema elétrico em geral dos veículos; setas e lanternas dianteiras e traseiras; faróis; bateria; vidros e travas elétricas; limpador de para-brisa;	Veículos de passeio, utilitários e vans	600 horas	52,19
29	16508	Sistema elétrico em geral dos veículos; setas e lanternas dianteiras e traseiras; faróis; bateria; vidros e travas elétricas; limpador de para-brisa;	Caminhões, Ônibus e Micro-ônibus	600 horas	52,19
30	16509	Sistema elétrico em geral dos veículos; setas e lanternas dianteiras e traseiras; faróis; bateria e demais componentes.	Máquinas leves e pesadas, Tratores Agrícolas	600 horas	52,19
31	16530	Motor de partida	Veículos de passeio, utilitários e vans	60 serviços	54,93
32	16531	Motor de partida	Caminhões, Ônibus e Micro-ônibus	30 serviços	67,67
33	16532	Motor de partida	Máquinas leves e pesadas, Tratores Agrícolas	30 serviços	90,66
34	16533	Alternador	Veículos de passeio, utilitários e vans	60 serviços	62,96
35	16534	Alternador	Caminhões, Ônibus e Micro-ônibus	30 serviços	80,70
36	16535	Alternador	Máquinas leves e pesadas, Tratores Agrícolas	30 serviços	95,14



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Serviço: **POLIMENTO e LAVAGEM**

Item	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO TIPO DE VEÍCULOS	QUANTIDADE DE SERVIÇOS ESTIMADOS	PREÇO MÁXIMO ADMITIDO (R\$)
37	16510	Polimento - Veículos de passeio, utilitários pequenos	70 serviços	99,09
38	16515	Polimento – Utilitários médios/grandes e Vans	25 serviços	108,85
39	16512	Polimento - Micro-ônibus	12 serviços	120,98
40	16511	Polimento – Ônibus	25 serviços	130,98
41	16514	Polimento - Caminhões	25 serviços	100,98
42	16513	Polimento – Máquinas em geral	12 serviços	120,98
43	16536	Lavada Completa - Veículos de passeio e utilitários pequenos	750 serviços	25,09
44	16542	Lavada Completa - Veículos utilitários médios e grandes e vans	150 serviços	35,33
45	16538	Lavada Completa –Micro-Ônibus	250 serviços	71,19
46	16537	Lavada Completa – Ônibus	100 serviços	86,03
47	16541	Lavada Completa – Caminhões	120 serviços	73,69
48	16539	Lavada Completa – Máquinas leves	200 serviços	60,94
49	16540	Lavada Completa – Máquinas pesadas	100 serviços	76,31
50	16543	Meia Lavada - Veículos de passeio e utilitários pequenos	750 serviços	14,32
51	16549	Meia Lavada - Veículos utilitários médios e grandes e vans	150 serviços	19,97
52	16545	Meia Lavada –Micro-Ônibus	250 serviços	30,21
53	16544	Meia Lavada – Ônibus	100 serviços	40,46
54	16548	Meia Lavada – Caminhões	120 serviços	30,21
55	16546	Meia Lavada – Máquinas leves	200 serviços	30,21
56	16547	Meia Lavada – Máquinas pesadas	100 serviços	35,33

Serviço: **LUBRIFICAÇÃO, TROCA DE ÓLEOS E COMPONENTES**

Item	CÓDIGO	SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO TIPO DE VEÍCULOS	QUANTIDADE DE SERVIÇOS ESTIMADOS	PREÇO MÁXIMO ADMITIDO (R\$)
57	16516	Lubrificação veículos leves	Veículos de passeio, utilitários e vans	125 serviços	21,97
58	16517	Lubrificação veículos pesados	Caminhões, Ônibus, Micro-ônibus e máquinas	625 serviços	34,41
59	16518	Troca de óleo e componentes veículos leves	Veículos de passeio, utilitários e vans	625 serviços	34,16
60	16519	Troca de óleo e componentes veículos pesados	Caminhões, Ônibus, Micro-ônibus e máquinas	625 serviços	60,21



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Serviço: **BORRACHARIA**

Item	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE DE SERVIÇOS ESTIMADOS	PREÇO MÁXIMO ADMITIDO (R\$)
61	16520	Remendo de pneus-Veículos de passeio e utilitários pequenos	256 serviços	9,72
62	16521	Remendo de pneus-Veículos utilitários médios e grandes e vans	48 serviços	16,01
63	16640	Remendo de pneus-Caminhões, Ônibus e Micro-ônibus	120 serviços	31,16
64	16641	Remendo de pneus-Máquinas leves	105 serviços	41,43
65	16642	Remendo de pneus-Máquinas pesadas	45 serviços	50,67
66	16643	Vulcanização de pneus-Veículos de passeio e utilitários pequenos	256 serviços	42,20
67	16644	Vulcanização de pneus-Veículos utilitários médios e grandes e vans	48 serviços	184,05
68	16645	Vulcanização de pneus-Caminhões, Ônibus e Micro-ônibus	96 serviços	157,83
69	16646	Vulcanização de pneus-Máquinas leves	96 serviços	163,42
70	16647	Vulcanização de pneus-Máquinas pesadas	36 serviços	271,11

3.1 – As quantidades de horas/serviços são estimadas e não devem ser utilizadas na sua totalidade como garantia de futuro faturamento pela proponente.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

ANEXO VI – MINUTA CONTRATO/TERMO

CONTRATO/TERMO N.º NumContrato
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 47/2014 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 23/2014

TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN, E DE OUTRO A EMPRESA **NomeContratado**, NOS TERMOS E CONDIÇÕES QUE SE RECIPROCAMENTE OUTORGAM E SE COMPROMETEM.

O **MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n.º 77.007.474/0001-90, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 204, Paulo Frontin - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. JAMIL PECH, a seguir denominada CONTRATANTE, e **NomeContratado** pessoa jurídica de direito privado, sito a EnderecoContratado, cidade de CidadeContratado - EstadoContratado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º.

CNPJContratado, neste ato representada por _____, RG n.º _____ SSP-PR e CPF n.º _____ a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Termo/Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de julho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 47/2014 - PREGÃO PRESENCIAL 23/2014** pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de fornecimento de mão de obra de manutenção preventiva e corretiva nos veículos pertencentes à frota do Município de Paulo Frontin, tendo os itens homologados à CONTRATADA a saber:

ITEM	QTDDE	UNID	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 47/2014 - PREGÃO PRESENCIAL 23/2014**, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA se compromete a fornecer ao CONTRATANTE os serviços constantes do **PREGÃO PRESENCIAL n.º 23/2014**, de conformidade com as necessidades do CONTRATANTE de acordo com a emissão de Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 Os veículos serão encaminhados a CONTRATADA, mediante AF – Autorização de Fornecimento, assinada pelo(a) Diretor(a) de Compras do município, com indicação dos serviços a serem executados, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 08h00min e 17h00min.

2.2. A CONTRATADA terá o prazo máximo de até 3 (três) dias úteis para apresentar o orçamento dos serviços solicitados, **inclusive informar o prazo de entrega dos serviços orçados**.

2.3. Para aprovação das horas/serviços apresentadas pela CONTRATADA, o(a) Diretor(a) de Compras fará, necessariamente, a análise comparativa da tabela de horas do fabricante, bem como do tempo estabelecido para execução dos serviços.

2.4. Em nenhuma hipótese serão admitidos tempos diferenciados daqueles informados pelos fabricantes/concessionárias dos veículos, para realização dos serviços em execução. Caso seja necessário, tempo maior que o indicado, deverá ser justificado pela CONTRATADA junto a Diretoria de Compras, que aprovará ou não.

2.5. Se durante a execução dos serviços houver a necessidade de reposição de peças, deverão estas serem requisitadas junto à Diretoria de Compras do município que providenciará a aquisição.

2.6. As peças substituídas deverão ser todas devolvidas pela CONTRATADA ao município no ato da entrega dos veículos. Não será admitido devolução parcial de peças.

2.7. Os serviços não aprovados pela fiscalização deverão ser refeitos sem ônus para o município.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

2.8. A CONTRATADA poderá realizar, a seu critério, vistoria nos veículos antes do início dos serviços (*check list*).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização dos serviços ficará a cargo do responsável pela Secretaria de Transportes, Obras e Urbanismo, com anuência do Prefeito Municipal, para promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Durante a realização dos serviços a Prefeitura Municipal de Paulo Frontin reserva-se o direito de manter fiscais em tempo integral, em caso de necessidade, nas dependências da licitante, com o intuito de acompanhar a execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

Pelos serviços objeto deste instrumento de contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ valorContrato ValorContratoExtenso para o período contratual.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados na forma de crédito em conta corrente da licitante vencedora até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, **após a apresentação e liquidação da nota fiscal** na qual deverá estar descrito em seu corpo o número da licitação e o contrato que lhe deu origem.

4.2. O atestamento será feito pelo fiscal do contrato, que é o encarregado de receber o objeto da contratação, que só o fará após a constatação do cumprimento das condições estabelecidas no contrato.

4.3. O Município de Paulo Frontin/PR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

4.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO

5.1 - As despesas relativas às aquisições decorrentes desta licitação serão suportadas pelas dotações do Município de Paulo Frontin a seguir:

- 1.02.01.2.002.3.3.90.39 SECRETARIA MUN. DE GOVERNO – MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO.
- 1.02.01.2.003.3.3.90.39 SECRETARIA MUN. DE GOVERNO – ASSESSORAMENTO SUPERIOR.
- 1.02.02.2.004.3.3.90.39 SECRETARIA MUN. ADMIN., PLANEJAMENTO E DESENV. INTEGRADO – MANUT. DO GABINETE DO SECRETÁRIO.
- 1.02.03.2.009.3.3.90.39 SECRETARIA MUN. TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS – MANUT. DO GABINETE DO SECRETÁRIO.
- 1.02.03.2.010.3.3.90.39 SECRETARIA MUN. TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS – MANUT. SERV. TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO.
- 1.02.04.2.012.3.3.90.39 SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO – MANUT. DO GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO.
- 1.02.04.2.015.3.3.90.39 SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO – MANUT. DOS SERV. DA EDUCAÇÃO.
- 1.02.04.2.016.3.3.90.39 SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO – MANUT. DO TRANSPORTE ESCOLAR.
- 1.02.04.2.018.3.3.90.39 SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO – MANUT. ESPORTES E RECREAÇÃO.
- 1.02.04.2.036.3.3.90.39 SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO – MANUT. GAB. SECRET. CULTURA E DESPORTOS.
- 1.02.05.2.020.3.3.90.39 SECRETARIA MUN. ASSIST. SOCIAL E FAMÍLIA – MANUT. GAB. DO SECRETÁRIO.
- 1.02.05.2.023.3.3.90.39 SECRETARIA MUN. ASSIST. SOCIAL E FAMÍLIA – MANUT. FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO.
- 1.02.05.2.024.3.3.90.39 SECRETARIA MUN. ASSIST. SOCIAL E FAMÍLIA – MANUT. DO CRAS.
- 1.02.05.6.022.3.3.90.39 SECRETARIA MUN. ASSIST. SOCIAL E FAMÍLIA – MANUT. FUNDO MUNIC. CRIANÇA E ADOLESCENTE.
- 1.02.05.6.025.3.3.90.39 SECRETARIA MUN. ASSIST. SOCIAL E FAMÍLIA – MANUT. CONSELHO TUTELAR.
- 1.02.06.2.026.3.3.90.39 SECRETARIA MUN. DE SAÚDE – MANUTENÇÃO GABINETE DO SECRETÁRIO.
- 1.02.07.2.029.3.3.90.39 SECRETARIA MUN. OBRAS, TRANSP. SERV. URBANOS – MANUT. GAB. DO SECRETÁRIO.
- 1.02.07.2.030.3.3.90.39 SECRETARIA MUN. OBRAS, TRANSP. SERV. URBANOS – CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS.
- 1.02.07.2.031.3.3.90.39 SECRETARIA MUN. OBRAS, TRANSP. SERV. URBANOS – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS.
- 1.02.08.2.033.3.3.90.39 SECRETARIA MUN. DESENV. RURAL E MEIO AMBIENTE – MANUT. GAB. DO SECRETÁRIO.
- 1.02.08.2.034.3.3.90.39 SECRETARIA MUN. DESENV. RURAL E MEIO AMBIENTE – MANUT. SERV. ASSIST. AGROPECUÁRIA.
- 1.02.09.2.035.3.3.90.39 SECRETARIA MUN. IND., COM., SERVIÇOS E TURISMO – MANUT. GAB. DO SECRETÁRIO.

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

6.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato, salvo se houver prorrogação, conforme disciplina o artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, a critério do CONTRATANTE.

6.2. Será permitido o reajuste do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo previsto em lei, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

6.3. Adotar-se-á o IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado), ou qualquer outro índice oficial, no caso de extinção do IGPM, como índice de reajuste de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem direitos da CONTRATANTE, receber o objeto contratado nas condições estabelecidas e da CONTRATADA, receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Permitir à CONTRATADA realizar à seu critério, vistoria nos veículos antes do início dos serviços, colaborando para as operações de entrega e retirada dos veículos observadas as normas de segurança;
- b) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, depois de constatado o cumprimento das obrigações da CONTRATADA;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93;
- d) Notificar por escrito a CONTRATADA, quando necessário, ocorrências de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- e) Repassar todos os procedimentos administrativos a serem adotados pela Prefeitura Municipal de Paulo Frontin para execução dos serviços pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação;
- b) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como: pessoal, salários, impostos, transporte, e outros;
- c) Sujeitar-se à fiscalização, por parte do CONTRATANTE, no cumprimento e execução do contrato;
- d) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- e) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- f) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Apresentar, sempre que solicitados, durante a execução do Contrato os documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- h) Observar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública e as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho;
- i) Manter na sede da contratante, instalações apropriadas para a realização dos serviços contendo equipamentos e profissionais (pessoal adequado disponível) aptos para o cumprimento do objeto deste Contrato;
- j) Executar os serviços programados na AF – Autorização de Fornecimento, não se admitindo quaisquer modificações sem a aprovação da fiscalização da Prefeitura Municipal de Paulo Frontin;
- k) Dar “garantia dos serviços prestados de mecânica”, por um período igual ou superior a 90 (noventa) dias ou 10.000 (dez mil) km rodados a partir da data do recebimento dos mesmos. Os demais serviços terão a garantia dada pela licitante vencedora conforme proposta comercial apresentada;
- l) Todos os serviços depois de concluídos deverão ser atestados na presença da fiscalização da Prefeitura Municipal de Paulo Frontin, que determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- m) Responsabilizar-se por quaisquer danos que venha causar a terceiros ou ao patrimônio público, reparando às suas custas os mesmos, durante a execução dos serviços conforme Lei nº 8666/93;
- n) Para a realização do serviço, objeto desta licitação, todo pessoal a serviço da CONTRATADA deverá ter o seu registro em carteira de trabalho pelo regime CLT;
- o) Obter quaisquer tipos de licenças junto aos órgãos fiscalizadores e concessionários de serviços públicos, para a execução dos serviços, bem como, após sua execução, providenciar todos os documentos que certifiquem sua legalização perante esses órgãos e concessionários.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

PARAGRAFO PRIMEIRO - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, nos casos de recusa da CONTRATADA em aceitá-la, ato que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do material/serviço não entregue dentro do prazo estipulado, na hipótese de atraso injustificado, até dobro de dias, após o que poderá a critério do Município de Paulo Frontin, não mais ser recebido e aceito, observando-se que independentemente da data de emissão do documento fiscal da empresa, a efetividade da entrega se dá no momento em que é **atestado o recebido em definitivo** configurando-se a inexecução total do ajuste, com as consequências previstas em lei e neste Parágrafo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Além da multa moratória, poderá ser aplicada, pela inexecução total ou parcial do ajuste, **multa compensatória** correspondente a até 1% (um por cento) do valor global deste Contrato, fixada, a critério do CONTRATANTE, em função da gravidade apurada e potencial lesivo para a coletividade e Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - Pela inexecução total ou parcial dos serviços do Contrato, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% sobre o valor total de Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – A apresentação das razões do atraso, antes da data avençada para entrega do material/serviço, embora não elida por si a penalidade, poderá contar favoravelmente à empresa quando da decisão do Município de Paulo Frontin, se cabíveis os argumentos apresentados.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pelo Município de Paulo Frontin ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica;

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

O presente Contrato será rescindido caso ocorram quaisquer dos atos elencados nos art. 77 ao art. 80 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VIGÊNCIA

12.1 – O prazo de vigência da contratação decorrente da presente licitação será de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo de Acordo entre as partes.

12.2 - Os prazos de que tratam o item anterior poderão ser revistos nas hipóteses e forma a que alude o art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mallet - PR para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas de direito.

Paulo Frontin - PR, DataExtensoAssinatura.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ RG _____
2. _____ RG _____



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

ANEXO VII - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

AO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Processo Licitatório nº 47/2014

Pregão Presencial nº 23/2014

Senhor Fornecedor: Para sua maior segurança, observe as condições estabelecidas no Edital.

Fornecedor:

CNPJ:

Endereço:

CEP:

Telefone:

Banco:

Cidade:

Fax:

Agência:

Inscrição Estadual:

Bairro

Estado:

e-mail:

Conta Corrente:

CONCORDAMOS COM TODAS AS CONDIÇÕES DO EDITAL

OS SERVIÇOS PROPOSTOS TEM A NOSSA GARANTIA

VALIDADE DA PROPOSTA: (mínimo de 60 dias)

Apresentamos nossa proposta para a prestação de serviço de fornecimento de mão de obra de manutenção preventiva e corretiva nos veículos pertencentes à frota do Município de Paulo Frontin para os itens abaixo discriminados:

Serviço: **MECÂNICA**

Item	CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO	FABRICANTE	QUANTIDADE DE HORAS ESTIMADAS	PREÇO MÁXIMO ADMITIDO (R\$)	VALOR PROPOSTO	TOTAL
1	16497	Veículos de passeio, utilitários pequenos movidos à gasolina e/ou álcool	Todos	1200 horas	38,47		
2	16622	Veículos utilitários médios e grandes e vans movidos a gasolina e/ou álcool	Todos	1400 horas	39,31		
3	16499	Caminhões, Ônibus e Micro-ônibus	Todos	1500 horas	45,86		
4	16500	Máquinas leves e pesadas, Tratores Agrícolas	Todos	1700 horas	43,74		

Serviço: **LANTERNAGEM/PINTURA**

Item	CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO	FABRICANTE	QUANTIDADE DE HORAS ESTIMADAS	PREÇO MÁXIMO ADMITIDO (R\$)	VALOR PROPOSTO	TOTAL
5	16501	Veículos de passeio, utilitários e vans	Todos	700 horas	36,88		
6	16502	Caminhões, Ônibus e Micro-ônibus	Todos	800 horas	39,96		
7	16503	Máquinas leves e pesadas, Tratores Agrícolas	Todos	800 horas	39,43		

Serviço: **ALINHAMENTO/BALANCEAMENTO/CAMBAGEM/SUSPENSÃO**

Item	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE SERVIÇOS	PREÇO MÁXIMO ADMITIDO (R\$)	VALOR PROPOSTO	TOTAL
8	16504	Alinhamento de direção de veículos de passeio e utilitários pequenos	80 serviços	24,32		
9	16505	Alinhamento de direção de veículos utilitários médios e grandes e vans	12 serviços	43,48		
10	16506	Alinhamento de direção de caminhões, Ônibus e Micro-ônibus	24 serviços	44,98		
11	16623	Balanceamento de veículos de passeio e utilitários pequenos	128 serviços	12,00		
12	16624	Balanceamento de rodas de veículos utilitários médios e grandes e vans	24 serviços	28,00		
13	16625	Balanceamento de rodas de caminhões, Ônibus e Micro-ônibus	48 serviços	28,00		
14	16626	Desempeno de rodas de veículos de passeio e utilitários pequenos	64 serviços	12,00		
15	16627	Desempeno de rodas de veículos utilitários médios e grandes e vans	12 serviços	20,00		
16	16628	Desempeno de rodas de caminhões, Ônibus e Micro-ônibus	24 serviços	27,00		
17	16629	Cambagem de rodas de veículos de passeio e utilitários pequenos	64 serviços	37,00		
18	16630	Cambagem de rodas de veículos utilitários médios e grandes e vans	12 serviços	37,00		
19	16631	Cambagem de rodas de caminhões, Ônibus e Micro-ônibus	24 serviços	40,00		
20	16632	Caster de rodas de veículos de passeio e utilitários pequenos	64 serviços	55,00		
21	16633	Caster de rodas de veículos utilitários médios e grandes e vans	12 serviços	55,00		
22	16634	Caster de rodas de caminhões, Ônibus e Micro-ônibus	24 serviços	80,00		
23	16635	Serviços de desmontagem/montagem de pneus de veículos de passeio e utilitários pequenos	128 serviços	7,57		
24	16636	Serviços de desmontagem/montagem de pneus de veículos utilitários médios e grandes e vans	100 serviços	11,72		
25	16648	Serviços de desmontagem/montagem de pneus de Micro-ônibus	50 serviços	17,87		
26	16638	Serviços de desmontagem/montagem de pneus de caminhões, Ônibus	70 serviços	21,13		
27	16639	Serviços de desmontagem/montagem de pneus de máquinas leves e pesadas	110 serviços	36,71		



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Serviço: SERVIÇO DE ELETRICISTA

Item	CÓDIGO	SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO TIPO DE VEÍCULOS	QUANTIDADE	PREÇO MÁXIMO ADMITIDO (R\$)	VALOR PROPOSTO	TOTAL
28	16507	Sistema elétrico em geral dos veículos; setas e lanternas dianteiras e traseiras; faróis; bateria; vidros e travas elétricas; limpador de para-brisa;	Veículos de passeio, utilitários e vans	600 horas	52,19		
29	16508	Sistema elétrico em geral dos veículos; setas e lanternas dianteiras e traseiras; faróis; bateria; vidros e travas elétricas; limpador de para-brisa;	Caminhões, Ônibus e Micro-ônibus	600 horas	52,19		
30	16509	Sistema elétrico em geral dos veículos; setas e lanternas dianteiras e traseiras; faróis; bateria e demais componentes.	Máquinas leves e pesadas, Tratores Agrícolas	600 horas	52,19		
31	16530	Motor de partida	Veículos de passeio, utilitários e vans	60 serviços	54,93		
32	16531	Motor de partida	Caminhões, Ônibus e Micro-ônibus	30 serviços	67,67		
33	16532	Motor de partida	Máquinas leves e pesadas, Tratores Agrícolas	30 serviços	90,66		
34	16533	Alternador	Veículos de passeio, utilitários e vans	60 serviços	62,96		
35	16534	Alternador	Caminhões, Ônibus e Micro-ônibus	30 serviços	80,70		
36	16535	Alternador	Máquinas leves e pesadas, Tratores Agrícolas	30 serviços	95,14		

Serviço: POLIMENTO e LAVAGEM

Item	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO TIPO DE VEÍCULOS	QUANTIDADE DE SERVIÇOS ESTIMADOS	PREÇO MÁXIMO ADMITIDO (R\$)	VALOR PROPOSTO	TOTAL
37	16510	Polimento - Veículos de passeio, utilitários pequenos	70 serviços	99,09		
38	16515	Polimento – Utilitários médios/grandes e Vans	25 serviços	108,85		
39	16512	Polimento - Micro-ônibus	12 serviços	120,98		
40	16511	Polimento – Ônibus	25 serviços	130,98		
41	16514	Polimento - Caminhões	25 serviços	100,98		
42	16513	Polimento – Máquinas em geral	12 serviços	120,98		
43	16536	Lavada Completa - Veículos de passeio e utilitários pequenos	750 serviços	25,09		
44	16542	Lavada Completa - Veículos utilitários médios e grandes e vans	150 serviços	35,33		
45	16538	Lavada Completa –Micro-Ônibus	250 serviços	71,19		
46	16537	Lavada Completa – Ônibus	100 serviços	86,03		
47	16541	Lavada Completa – Caminhões	120 serviços	73,69		
48	16539	Lavada Completa – Máquinas leves	200 serviços	60,94		
49	16540	Lavada Completa – Máquinas pesadas	100 serviços	76,31		
50	16543	Meia Lavada - Veículos de passeio e utilitários pequenos	750 serviços	14,32		
51	16549	Meia Lavada - Veículos utilitários médios e grandes e vans	150 serviços	19,97		
52	16545	Meia Lavada –Micro-Ônibus	250 serviços	30,21		
53	16544	Meia Lavada – Ônibus	100 serviços	40,46		
54	16548	Meia Lavada – Caminhões	120 serviços	30,21		
55	16546	Meia Lavada – Máquinas leves	200 serviços	30,21		
56	16547	Meia Lavada – Máquinas pesadas	100 serviços	35,33		



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Serviço: LUBRIFICAÇÃO, TROCA DE ÓLEOS E COMPONENTES

Item	CÓDIGO	SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO TIPO DE VEÍCULOS	QUANTIDADE DE SERVIÇOS ESTIMADOS	PREÇO MÁXIMO ADMITIDO (R\$)	VALOR PROPOSTO	TOTAL
57	16516	Lubrificação veículos leves	Veículos de passeio, utilitários e vans	125 serviços	21,97		
58	16517	Lubrificação veículos pesados	Caminhões, Ônibus, Micro-ônibus e máquinas	625 serviços	34,41		
59	16518	Troca de óleo e componentes veículos leves	Veículos de passeio, utilitários e vans	625 serviços	34,16		
60	16519	Troca de óleo e componentes veículos pesados	Caminhões, Ônibus, Micro-ônibus e máquinas	625 serviços	60,21		

Serviço: BORRACHARIA

Item	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE DE SERVIÇOS ESTIMADOS	PREÇO MÁXIMO ADMITIDO (R\$)	VALOR PROPOSTO	TOTAL
61	16520	Remendo de pneus-Veículos de passeio e utilitários pequenos	256 serviços	9,72		
62	16521	Remendo de pneus-Veículos utilitários médios e grandes e vans	48 serviços	16,01		
63	16640	Remendo de pneus-Caminhões, Ônibus e Micro-ônibus	120 serviços	31,16		
64	16641	Remendo de pneus-Máquinas leves	105 serviços	41,43		
65	16642	Remendo de pneus-Máquinas pesadas	45 serviços	50,67		
66	16643	Vulcanização de pneus-Veículos de passeio e utilitários pequenos	256 serviços	42,20		
67	16644	Vulcanização de pneus-Veículos utilitários médios e grandes e vans	48 serviços	184,05		
68	16645	Vulcanização de pneus-Caminhões, Ônibus e Micro-ônibus	96 serviços	157,83		
69	16646	Vulcanização de pneus-Máquinas leves	96 serviços	163,42		
70	16647	Vulcanização de pneus-Máquinas pesadas	36 serviços	271,11		

TOTAL GERAL

R\$

Valor total proposto por extenso:

Paulo Frontin..... de de 2014.

Nome e Assinatura legível do Representante

RG:

CPF:



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE¹

AO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Processo Licitatório nº 47/2014

Pregão Presencial nº 23/2014

DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa, inscrita no CNPJ sob o n.º, cumpre os requisitos legais para qualificação como ME ou EPP estabelecidos pela Lei Complementar n.º 123/2006, em especial quanto ao seu art. 3.º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar e no Decreto n.º 6.204/2007.

Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4.º do art. 3.º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

Paulo Frontin, de de 2014.

(assinatura do representante legal)

¹ Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, na abertura da sessão quando do credenciamento dos licitantes.